PROCESSO TC-14350/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária, por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC 00179/18

- 01. <u>Origem:</u> Paraíba Previdência PBprev
- 02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria do Socorro Carneiro da Costa
 - 2.2. Cargo: Assistente Social
 - 2.3. Matrícula: 091.536-0
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 26 de julho de 2017.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria A Nº 1832, à fl. 66.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC</u>): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
- 07. <u>Decisão da 1ª Câmara:</u>

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria do Socorro Carneiro da Costa**, matrícula Nº 091.536-0, Assistente Social da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 66.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 1 de fevereiro de 2018.

Assinado 7 de Fevereiro de 2018 às 09:53



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2018 às 09:04



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO